



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2015/00059

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.

Assunto: Controle de precatório

Exmo. Sr. Juiz,

Em setembro/2015, foram efetuados os depósitos complementares dos precatórios originários de 2014 e dos parcelados (2005 a 2011) de competência daquele ano. Trata-se de débitos decorrentes da diferença de atualização monetária (TR x IPCA-E) e do cômputo dos juros sobre os precatórios parcelados - já que, naquele ano, os depósitos foram feitos sob a vigência da decisão da Corregedoria do CNJ (CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006100-10.2014.2.00.00000), a qual, na época, determinou a utilização da TR em vez do IPCA-E e não reconheceu a incidência de juros sobre o parcelamento. Sobrevindo a decisão do STF na modulação dos efeitos da ADI 4357/DF, prevaleceram as disposições das LDOs, que elegem o IPCA-E para atualização monetária, e a disposição do art. 78 ADCT, incluído pela EC nº 30/2000, acerca da incidência dos juros.

Porém, em razão das particularidades que envolveram esses depósitos, os sistemas informatizados do Tribunal não permitiram que fossem registrados os respectivos dados bancários, o que impossibilitou que se realizasse o procedimento previsto nos artigos 20 e 21 da Resolução TRF nº 79/12.

Art. 20. Após a efetivação do depósito, o Tribunal, por meio de sua página na internet, disponibilizará ao juízo os dados do domicílio bancário e do valor depositado. Com base nesses dados o juízo deverá cientificar as partes beneficiárias sobre o depósito e, sendo o caso, expedir os alvarás de levantamento.

§1º. Os dados relacionados aos depósitos efetuados pelo Tribunal estarão disponíveis para serem consultados na sua página na internet, até o terceiro dia útil de cada mês, relativamente aos depósitos efetuados no mês anterior.

§2º. A consulta aos dados de depósito na página do Tribunal na internet será feita por meio de senha de acesso que deverá ser obtida com o cadastramento do juízo junto à Divisão de Precatórios do Tribunal.

§3º. Acessando a página do Tribunal na internet, o juízo poderá solicitar o envio dos extratos individualizados de depósito para o endereço eletrônico constante de seu cadastro.

Art. 21. As contas cujos levantamentos se darão independentemente de alvará judicial, que serão abertas à disposição dos beneficiários, estarão disponíveis para saque somente após 05 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação na internet dos dados do depósito.



Classif. documental | 90.03.01.02



TRF2OC1201500059A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Parágrafo único. O intervalo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação na internet dos dados do depósito até a efetiva disponibilidade dos valores para o saque, tem por objetivo garantir um prazo para que os juízos possam expedir eventuais determinações de bloqueio às instituições bancárias, conforme previsto no artigo 15 da presente Resolução

Assim, como forma alternativa às disposições do art. 20 da Resolução TRF 79/12, disponibilizo, por meio da relação em anexo, os dados de domicílio bancário e o valor depositado dos referidos precatórios, para levantamento por meio de alvará.

Esclareço, no tocante ao disposto no art. 21 da referida Resolução, que, considerando: a) que o procedimento ora dotado não está previsto em nenhum normativo deste Tribunal ou do Conselho da Justiça Federal; b) o vultoso valor envolvido (na ordem de R\$ 300.000.000,00); c) as recomendações recebidas da eg. Corregedoria Nacional de Justiça quando da correição realizada nesta Corte; e) que a liberação dos depósitos 5 dias após a expedição deste ofício não traz a segurança necessária sobre o conhecimento do Juízo que expediu o requisitório, EXCEPCIONALMENTE, os valores dos precatórios aqui tratados não serão disponibilizados para saque diretamente aos beneficiários. Assim, como mencionado acima, o levantamento somente poderá ser feito mediante alvará a ser expedido por esse Juízo.

Informações adicionais poderão ser prestadas diretamente pela Divisão de Precatório (dipre@trf2.jus.br ou no telefone 2282-8427).

POUL ERIK DYRLUND
DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDÊNCIA

